

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 68, DE 2007

Sugere Projeto de Lei que assegura acumulação de pulsos ou minutos da franquia mensal que as operadoras de telefonia fixa disponibilizam aos clientes.

Autora: Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI
Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

I - RELATÓRIO

A Associação Comunitária de Chonin de Cima –ACOCCI – encaminha sugestão de um Projeto de Lei de quatro artigos com o objetivo de permitir o acúmulo dos pulsos e minutos das franquias mensais ofertados pelas operadoras de telefonia em seus pacotes de serviços.

O primeiro artigo do Projeto assegura aos clientes de operadoras de telefonia fixa o direito à acumulação de pulsos e minutos. O segundo estabelece que os clientes ficarão isentos de pagamento da assinatura básica mensal quando os pulsos e minutos acumulados corresponderem ao ofertado mensalmente pela operadora.

O artigo terceiro define que, quando o saldo acumulado de pulsos ou minutos superar a franquia mensal, os mesmos serão lançados como crédito para o mês subsequente. A vigência da norma, fixada pelo quarto e último artigo, se dará a partir da data de sua publicação.

Nos termos do artigo 254, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação Participativa a elaboração de parecer sobre a sugestão apresentada.

É o Relatório.

D34EBCD100

II - VOTO DO RELATOR

A reformulação do setor de telecomunicações, ocorrida há dez anos, provocou uma ampliação dos investimentos no setor e, consequentemente, uma maior oferta dos serviços de telefonia fixa e móvel e também de infra-estrutura de telecomunicações. Segundo dados da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – a quantidade de telefones fixos passou de 18,8 milhões de terminais, em 1997, para 51,2 milhões no final de 2006, e os terminais móveis passaram de 4,5 milhões, em 1997, para mais de 100 milhões de terminais, em 2007.

O aspecto negativo, porém, é que essa ampliação da disponibilidade do serviço veio acompanhada de elevações nos preços e tarifas. A assinatura básica mensal, por exemplo, foi reajustada em índices superiores aos da inflação, o que suscitou questionamentos e protestos de usuários junto a órgãos de defesa de consumidor, ANATEL e Congresso Nacional, onde tramitam Projetos de Lei proibindo sua cobrança.

Os planos de assinatura oferecidos pelas operadoras de telefonia fixa são compostos por um valor fixo – assinatura básica – que contempla uma franquia mensal de minutos, sendo que a utilização do serviço que superar essa franquia é cobrada adicionalmente. Os minutos da franquia mensal que não foram usados no mês não podem ser transferidos para o mês seguinte.

A Sugestão em análise propõe que esses minutos franqueados possam ser acumulados e transferidos para os meses subsequentes, caso não tenham sido usados no mês corrente. A proposta também trata de pulsos, porém essa modalidade de medição de tempo de ligações telefônicas não é mais utilizada desde a edição da Resolução ANATEL nº 423, de 2005, que estabelece a obrigatoriedade da tarifação de tempo de ligações telefônicas em minutos.

Assim, no que respeita ao mérito, considero a proposta da Associação válida e convergente com os anseios dos usuários de serviços de telefonia. Entretanto, como o texto sugerido não atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, optamos por elaborar um novo Projeto, no qual

D34EBCD100

estendemos o âmbito de aplicação da idéia sugerida para todas as modalidades de prestação de serviço de telefonia por meio de uma alteração na Lei nº 9.472, de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 68, de 2007, nos termos do Projeto de Lei anexo, que contempla as devidas correções.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Dispõe sobre a possibilidade de acumulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 72-A:

"Art.72-A A franquia mensal de minutos estabelecida nos planos de serviços ofertados pela prestadora de telecomunicações não estará sujeita a prazo de validade.

§1º Os minutos de franquia não utilizados no mês de sua aquisição serão transferidos, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes.

§2º A cobrança de assinatura básica do usuário ficará suspensa enquanto o saldo de minutos acumulados foi igual ou superior ao estabelecido na franquia mensal."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator

D34EBCD100